LEI Nº 064, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1950.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado para trinta (30) o numero de escolas públicas Municipais, que serão localizadas em diversos lugares do Município, de conformidade com as necessidades do ensino, e a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As escolas municipais serão regidas por professoras admitidas por concurso, na forma que for regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As professoras municipais, admitidas mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo, terão os vencimentos mensais de Trezentos cruzeiros (Cr$ 300,00).

Art. 4º - As despesas referentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 12 de dezembro de 1950

EUCLIDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.